

## ATA SEI

**Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, às 9:00 horas**, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Dança e Cultura Popular, designados pela Portaria n.º [0016231146](#), composta por Juliana Fuzetti Borba, Ana Paula Klahold Rosa, Helen Cristina Denk Arruez Pereira, Diego Soares e Andre Luis Guesser de Sousa para verificação do Recurso Administrativo de **Escola de Samba Príncipes do Samba** (SEI n.º [0016896976](#)), enviado aos dez dias do mês de maio do ano de 2023. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Escola de Samba Príncipes do Samba** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 02/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/03/2023, a partir de 20/03/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Escola de Samba Príncipes do Samba** não concordou com as nota atribuída no item 6 do Relatório de Julgamento. Inconformado com a decisão da Comissão que gerou sua classificação com a pontuação atribuída no item 6 do Relatório de Julgamento da proposta autuada sob Processo SEI n.º [23.0.057677-0](#), o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado classificado pela Comissão Julgadora Técnica, porém, o recorrente entende que a pontuação do item 6 do Relatório de Julgamento deve ser revista, tendo em vista a resposta do questionamento feito na diligência realizada. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado classificado com nota 9,0, porém, vem recorrer da nota atribuída ao item 6 do Relatório de Julgamento, que pontua estratégias de acessibilidade. A defesa apresentada pela Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois entende que a estrutura física do local, quando comporta acessibilidade, não é uma ação ou estratégia prevista pelo proponente, sendo um requisito legal de liberação de alvará para funcionamento de espaços, por exemplo, o que se aplica as escolas públicas, alguns dos locais indicados pelo recorrente para execução do projeto. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que classificou o proponente recorrente com nota 9,0. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o proponente CLASSIFICADO, com nota 9,0 para o Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Helen Cristina Denk Arruez Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 14:32, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 14:34, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Guesser de Sousa, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:13, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fuzetti Borba, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 15:59, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Soares, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 17:14, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016900980** e o código CRC **0A8D2E00**.

